



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.168 /2015-PMM

**REGULAMENTA O INCISO VIII DO
ART. 36 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A
CONCESSÃO DO
VALE-TRANSPORTE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale-Transporte previsto no inciso VIII, do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, será concedido aos servidores municipais, da seguinte forma:

I – O servidor municipal se cadastrará no Sindicato das Empresas de Transporte do Amapá – SETAP, com vistas ao recebimento de sua cota mensal de Vale-Transporte.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar contrato com o Sindicato das Empresas de Transportes do Amapá – SETAP, com vistas ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 02/06/2015
às 11h 20m
Assinatura